



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 044/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 13 de abril de 2015.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

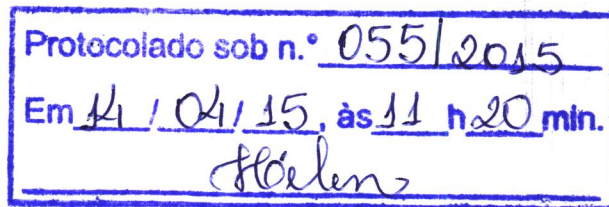
Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 04 de 02 de março de 2015, que **“Dispõe sobre o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes em Limeira do Oeste, e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



Ao

Exmo. Sr. **Márcio Queiroz Valente**

Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



MENSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, com Pedido de Urgência Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo em anexo, que estabelece e regulamenta o **“SUBSÍDIO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES RESIDENTES EM LIMEIRA DO OESTE”**.

O pedido de urgência se justifica para que a Secretaria Municipal de Educação possa promover a programação das concessões dos benefícios de transporte escolar intermunicipal para o exercício de 2015 com base nas previsões legais previstas neste projeto. A urgência na aprovação do presente projeto de Lei, se dá pelo fato de que as aulas já se iniciaram no ano de 2015, estando em curso o semestre letivo dos estudantes.

Destarte, o presente projeto de Lei foi elaborado a partir da necessidade de regulamentação do transporte escolar destinado aos estudantes do ensino médio e fundamental, devidamente matriculados em instituições particulares de ensino no Município de Iturama/MG.

Tendo em vista a crescente demanda pelo transporte intermunicipal dos estudantes citados acima, em contrapartida a receita restrita do Município em custear o transporte, surgiu a necessidade de criar parâmetros objetivos com a finalidade de garantir o transporte desses estudantes e assegurar-lhes o direito a educação. Sendo assim, o presente projeto de lei visa garantir o transporte escolar de tais estudantes, que ao utilizarem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



serviço deverão recolher antecipadamente uma tarifa de serviço, conforme previsto no presente projeto de lei.

Assim, no intuito de atender o interesse público, com estrito respeito a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e aos princípios que norteiam a Administração Pública, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de URGÊNCIA, a aprovação deste projeto de lei.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para mais este passo importante, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE DESPESAS
DECORRENTES DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES
RESIDENTES EM LIMEIRA DO OESTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede particular na cidade de Iturama/MG.

§1º - O serviço regulamentado por esta Lei será prestado somente no período diurno, compreendido entre às 06:00 horas e 13:00 horas.

Artigo 2º - Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto a Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I - atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II - comprovante de residência neste município;

Parágrafo Único: Fica estipulado ainda que a Prefeitura Municipal atenderá a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir o programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Artigo 3º - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Artigo 4º - O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulada pelo Poder Executivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser reajustada anualmente, por meio de decreto.

§ 1º - O Pagamento discriminado no artigo anterior será feito mensalmente pelos estudantes inscritos no programa, devendo ainda ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

Artigo. 5º- Os recursos financeiros arrecadados nos termos do artigo 4º serão destinados a auxiliar o custeio dos serviços de transporte de estudantes de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 13 de abril de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária